PREFEITURA MUNICIPAL
Juarina
TRABALHO E SERIEDADE | GESTÃO 2017/2020

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia 19/08/2020 no placar da Prefeitura Municipal Juarina Para Conhecimento Público.
Samara R. Frazão
Secretária Mun. de Administração
Portaria 046/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 021, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal n°. 019, de 23 de Julho de 2020, e estabelece novas medidas, e providencias ao enfrentamento ao Covid-19 (novo coronavírus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA - TO, ANTONIO IVO GOMES DINIZ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19, no Município de Juarína/TO;

Considerando o decreto com diversas medidas já adotadas a fim da prevenção e do controle do município;

Considerando o aumento de casos positivos de COVID-19 na cidade após o período de veraneio do mês de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam mantidas as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 estabelecido no Decreto Municipal n°. 009, de 02 de abril de 2020.

Art. 2°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em geral, incluindo os de funcionamento noturno poderão funcionar das 05:00 ás 20:00 horas.

§ 1°. Os serviços de entrega em domicilio (delivery), deverão observar a limitação de funcionamento, encerrando os atendimentos às 22:00 horas.

§ 2°. Excetuam-se o comércio de combustíveis, lubrificantes, borracharias e farmácias, que poderão funcionar além do horário especificado no caput.

Art. 3°. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas a partir das 20:00 horas até as 04:00 horas.

§ 1°. Fica excetuada da vedação prevista neste artigo, o deslocamento para ida e vinda de serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada urgência.

§ 2°. A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidade públicas ou privadas de saúde, segurança, limpeza pública, e manutenção de serviços de água, esgoto e energia elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL
Juarina
TRABALHO & SERIEDADE | GESTÃO 2017/2020

Art. 4°. Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras, de manter o distanciamento social, e a utilização de práticas de higiene pessoal, tais como: lavar as mãos com água e sabão, e a utilização de álcool em gel nas mãos.

Art. 5°. Fica vedada a aglomeração de pessoas, em caráter público (bares, pizzarias,clubes, chácaras) e privado de natureza pessoal/familiar, que ultrapassem o limite de 10 (dez) pessoas.

Art. 6°. O descumprimento das normas previstas neste decreto, ensejará ao estabelecimento infrator autuação e aplicação de multa no valor de **1 (um) salário mínimo**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados contra a saúde pública.

§ 1° Em caso de reincidência após 2 (duas) autuações será realizado a interdição do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias, retornando as atividades deste após o referido prazo e somente com o devido pagamento das multas autuadas.

§1° Caso haja resistência a autuação ou haja o total desrespeito aos agentes fiscais, será tomada as medidas cabíveis criminalmente, por desobediência e resistência ao presente decreto.

Art. 7°. Qualquer denuncia pelo não cumprimento do presente decreto poderá ser feita pelo número 063-99268-7445 e 063-98402-6798.

Art. 8°. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Juarína – TO, 19 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO IVO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal de Juarina - TO